

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

CESSO: 015/2007

DATA: 31/05/2007

DISTRIBUIÇÃO

Protocolo:
31/05/2007

Leitura em Plenário
04/06/2007

MÍDIA: Ver. Marcelo Demoliner

EDIENTE: Projeto de Lei Legislativo 015/2007

INTA: "DISPÔE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS DEPÓSITOS DE PNEUS NOVOS OU USADOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, BORRACHARIAS FERROVELHOS E AFINS, UTILIZAREM SISTEMAS DE COBERTURA PARA EVITAR ACÚMULO DE ÁGUA".



PARECERES DAS COMISSÕES

(X) Justiça e Redação

Parecer:

CONSTITUCIONAL

(X) Desenvolvimento Social.

Parecer:

FAVORÁVEL

() Desenvolvimento Econômico, Finanças e Orçamento

Parecer:



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 01
Currimm

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 015 /2007

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 30/05/2007
Horas: 14:45 hrs

Secretaria Geral

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DE OS DEPÓSITOS DE PNEUS NOVOS OU
USADOS EM ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS, BORRACHARIAS FERRO-
VELHOS E AFINS, UTILIZAREM
SISTEMAS DE COBERTURA PARA EVITAR
ACÚMULO DE ÁGUA”

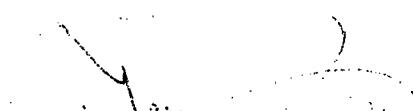
1 – MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

2 – PROJETO DE LEI

3 – JUSTIFICATIVA



Erechim, 29 de maio de 2007

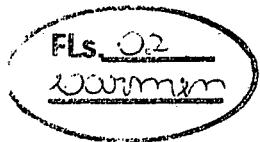

Marcelo Demoliner
Vereador Líder da Bancada do PP



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

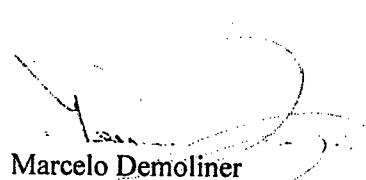
PODER LEGISLATIVO



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O vereador abaixo assinado, devidamente amparado na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Casa, encaminha para tramitação legal, o presente Projeto de Lei Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os depósitos de pneus novos ou usados, em estabelecimentos comerciais, borracharias, ferro-velhos e afins, utilizarem sistemas de cobertura para evitar acúmulo de água no município de Erechim e dá outras providências.

Erechim, 29 de maio de 2007


Marcelo Demoliner
Vereador Líder da Bancada do PP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

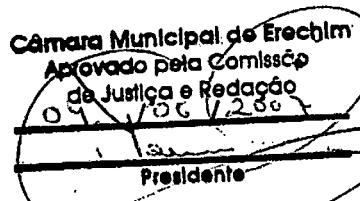
PODER LEGISLATIVO

Comissão de Justiça e Redação Parecer Técnico

Processo Nº 015/2007

Autoria: Poder Legislativo Municipal

Expediente: Projeto de Lei Legislativo Nº 015/2007



Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de os depósitos de pneus novos ou usados em estabelecimentos comerciais, borracharias, ferrovelhos e afins, utilizarem sistemas de cobertura para evitar acúmulo de água.

Relator: Comissão

Parecer: Constitucional

Após análise do presente projeto opinamos pela Constitucionalidade do mesmo, por estar amparado nos preceitos constitucionais e enquadrado na legislação vigente.

Encaminhamos para os demais membros da comissão para apreciação.

Sala das Comissões, 04 de Junho de 2007.

Acompanham o Parecer

Contrários ao Parecer

Câmara Municipal de Erechim
Briz
EDSON SILVA DE BRITO
Vereador

Câmara Municipal de Erechim
Jaria Y.S. Tonita
VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA
Vereadora

Câmara Municipal de Erechim

MARCELO DEMOLINER
Vereador

Câmara Municipal de Erechim
Silvério
SILVÉRIO FORTUNATO
Vereador

**Exmo. Senhor
Vereador MARCELO DEMOLINER
MD Vereador da Bancada do Partido Progressista - PP**

Prezado Vereador

Conforme vossa solicitação estamos encaminhando parecer desta assessoria em face do Projeto de Lei Legislativo de autoria de Vossa senhoria que trata da obrigatoriedade dos depósitos de pneus novos ou usados em estabelecimentos comerciais, borracharias, ferros-velhos e similares, utilizarem sistemas de cobertura para evitar acúmulo de água.

1. A matéria necessariamente deve ser analisada num primeiro momento, especialmente quanto a iniciativa, ou seja, se é possível ter inicio o processo legislativo a tratar deste tema aqui nesta Casa.
2. Veja-se que o regramento das prerrogativas de iniciativa parlamentar quanto à projetos de lei esta contida nos artigos 14, I, *in verbis*:

Art.14 – Cabe a Câmara Municipal de Vereadores, com sanção do Prefeito, dispor sobre matérias de competência do Município e especialmente:

I- legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

Nas competências privativas destinados ao senhor Chefe do Executivo, nos termos do artigo 45 da LOM, não se encontra vedação que a proposição tenha como autor os senhores vereadores.



3. Igualmente, não se observa neste projeto aumento de despesas, criação ou extinção de cargos, funções ou empregos da administração, menção à organização administrativa, nova atribuições à qualquer órgão da administração municipal.

Assim, singelamente, esta assessoria não vislumbra qualquer óbice à iniciativa analisada.

4. Quanto ao mérito, sem maiores delongas, a matéria igualmente não apresenta qualquer vício ou constitucionalidade.

Apenas, restaria dúvida pois impõe ao executivo a obrigação de regulamentar esta proposta de lei, onde se fará a expressa referencia a multas por descumprimento da legislação (art.4º) porém, a nosso sentir, não traz qualquer impedimento ao texto que se analisa.

5. Tendo apenas o sentido de ajudar, se sugere qe a na redação do artigo 1º do texto em análise, seja suprimido todo o texto após a palavra água, ficando assim redigido:

Art. 1º É obrigatória a instalação de cobertura fixa ou desmontável, em entidades comerciais que tenham depósito de pneus novos e usados, borracharias, ferros-velhos e similares, para evitar o acumulo de água.

O restante do texto, renovadas vénias, caberia melhor na justificativa ao projeto do que propriamente no texto legislativo. Porém, ressalte-se, apenas como sugestão.

6. Do exposto, entende esta assessoria que a proposta legislativa analisada tem condições de tramitar nesta Casa, podendo ser transformada em lei após os trâmites de costume.

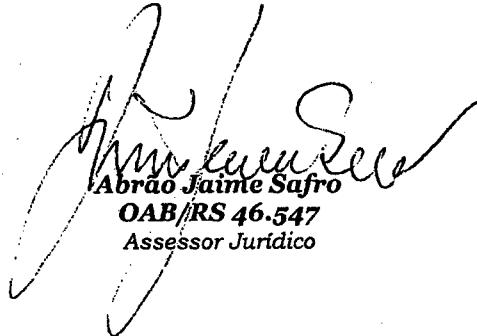


5. Ressalte-se que os pareceres aqui emitidos são técnicos, cabendo aos senhores vereadores a observância do interesse e da oportunidade quando da sua análise, sendo o Plenário soberano para qualquer decisão, após a regular análise pelas Comissões.

É este o entendimento da assessoria, salvo juízo em contrário.

Vereadores de Erechim (RS), Gabinete da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de

Aos dezenove dias do mês de maio de 2.007.


Abrão Jaime Safro
OAB/RS 46.547
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Desenvolvimento Social Parecer Técnico

Processo Nº 015/2007

Autoria: Poder Legislativo Municipal

Expediente: Projeto de Lei Legislativo Nº 015/2007

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de os depósitos de pneus novos ou usados em estabelecimentos comerciais, borracharias, ferrovelhos e afins, utilizarem sistemas de cobertura para evitar acúmulo de água.

Relator: Comissão

Parecer: Favorável

Após análise do presente projeto opinamos favoravelmente ao mesmo, tendo em vista impor proibição, no intuito de prevenir futuros focos da dengue em nosso município.

Encaminhamos para os demais membros da comissão para apreciação.

Sala das Comissões, 04 de Junho de 2007.

Acompanham o Parecer

Contrários ao Parecer

Câmara Municipal de Erechim

SILVÉRIO FORTUNATO
Vereador

Câmara Municipal de Erechim

Vânia Y.S. Miola
VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA
Vereadora

Câmara Municipal de Erechim

Luiz Deonísio Silva de Brito
Vereador

Câmara Municipal de Erechim

JOSE DA CRUZ
Vereador

Câmara Municipal de Erechim

MARCOS ANTÔNIO LANDO
Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

LEI N°. 195, DE 07 DE AGOSTO DE 2007.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS DEPÓSITOS DE PNEUS NOVOS OU USADOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, BORRACHARIAS, FERRO-VELHOS E AFINS, UTILIZAREM SISTEMAS DE COBERTURA PARA EVITAR ACÚMULO DE ÁGUA.

ERNANI MÁRIO COELHO MELLO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, na forma do Artigo 51, §6º da Lei da Orgânica do Município que a Câmara Municipal, APROVOU, e EU promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - É obrigatória a instalação de cobertura fixa, ou desmontável, em toda e qualquer espécie de comércio, como depósito de pneus novos e usados, em estabelecimentos comerciais, borracharias, ferros-velhos, e afins, para evitar acúmulo de água que se torna meio propício à proliferação de vários tipos de insetos, especialmente do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue.

Art. 2º - A cobertura deverá ser de material adequado, a fim de evitar bolsões acumuladores de água.

Art. 3º - A fiscalização será exercida pelo Executivo Municipal, através de suas Secretarias competentes, tendo as empresas notificadas o prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem a esta Lei.

Art. 4º - Passado o prazo para adequação, o descumprimento desta Lei acarretará ao infrator as sanções regulamentadas posteriormente pelo Município.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL, 07 DE AGOSTO DE 2007.

Vereador ERNANI MÁRIO COELHO MELLO
Presidente da Câmara Municipal de Erechim

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Data Supra.

Vereador SILVÉRIO FORTUNATO
Primeiro Secretário